



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000879/2022-05 /2022

RESOLUÇÃO CEAS Nº 785, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica de Bonfim de Baixo.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1998, ainda, em conformidade com a deliberação da 279ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 18 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica de Bonfim de Baixo – PCH Bonfim de Baixo, que será implantada no município de Abre Campo/MG.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG poderá exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1998.

Art. 2º - O Posto de Atendimento Social previsto no PAS será instalado no município de Abre Campo, em local de melhor e mais fácil acesso para a população atingida e da área do entorno (AE) do empreendimento, sendo dotado de toda infraestrutura necessária para realização dos trabalhos.

§ 1º - O empreendedor deverá avaliar a possibilidade de instalação do Posto de Atendimento Social na Comunidade Santa Efigênia, de Abre Campo, a partir da realização de escuta da população residente na referida comunidade.

§ 2º - Em caso da instalação do Posto de Atendimento Social no distrito de Granada, do município de Abre Campo, o empreendedor deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, informações detalhadas que justifiquem esta escolha, bem como informar as opções de transporte e locomoção existentes para que os moradores da Comunidade Santa Efigênia, bem como de outras localidades afetadas,

possam acessar o posto; além dos meios de recursos para acesso das famílias ao transporte.

§ 3º - O Posto de Atendimento Social mencionado no caput deste artigo iniciará suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local, conforme dispõe o art. 6º da Resolução CEAS nº 498, de 8 de novembro de 2014.

§ 4º - O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social, referido no caput deste artigo, até 10 (dez) dias após o recebimento do alvará.

§ 5º - O empreendedor deverá garantir assessoria jurídica para os atingidos durante o processo de negociação das terras.

Art. 3º - Deverá ser acrescentado ao PAS da PCH Bonfim de Baixo adendo com as seguintes informações:

I - projeto a ser desenvolvido pelo empreendedor, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários das famílias da Comunidade Santa Efigênia, que também desenvolvam ações de identidade, fortalecimento, construção de pertencimento ao território; e

II - definição do local onde será instalado o Posto de Atendimento Social, com as devidas justificativas solicitadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - O acréscimo de medidas decorrentes de circunstâncias apresentadas nos relatórios de implementação, nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS ou nas demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação do CEAS/MG.

Art. 5º - As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS devem ser encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita.

Art. 6º - O empreendedor protocolará, semestralmente, no CEAS/MG e no CMAS de Abre Campo, relatórios de execução das ações relacionadas no PAS, conforme instrumental anexo à Resolução CEAS nº 498/2014.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

Mariana de Resende Franco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 23/11/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56454572** e o código CRC **5AE381AC**.